

Lei nº 810/93

Altera Redação do art. 2º da Lei nº 498
de 03 de Maio de 1993.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado
do Espírito Santo. Faz saber que a Câmara Municipal
de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da lei nº 498, de
03 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º

I

a)

b)

c)

d)

e)

f) um professor do quadro de pessoal
efetivo representante do Magistério pú-
blico Municipal, indicado por seus pares,
com mandato de dois anos;

g) um representante do Conselho Escola in-
dicado por seus pares, com mandato de
dois anos.

II

III

IV - Representantes do Poder Executivo
Municipal.

a) Secretário Municipal de Educação, mem-
bro nato do Conselho Municipal de Edu-

b) um servidor Municipal indicado pelo Prefeito, com mandato de dois anos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão
em 30 de setembro de 1993.

Sebastião Passeta
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria
Municipal de Administração, em 30 de
Setembro de 1993.

José Lourenço Oliveira
Secretário Municipal Administrativo.

Lei nº 811/93

Comenta: Autoriza o Poder Executivo a reembasar a dívida contraída pelo Município com fornecedores sem a cobertura orçamentária correspondente.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Estabelece o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o processamento e o pagamento da dívida con-